
EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas ambulatoriais. O atendimento será baseado em algoritmos fundamentados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro das informações no prontuário médico com interoperabilidade com os sistemas de registro de histórico médico vinculados ao SUS, a fim de atender as demandas dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, consoante especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** deste edital.

DATAS E HORÁRIOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 03/04/2025 até 08h:55min (oito horas e cinquenta e cinco minutos): recebimento das propostas. Dia 03/04/2025 às 9h:00min (nove horas): início da sessão.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.ammlicita.org.br.

CONSULTAS AO EDITAL: na *internet*, nos sites www.ammlicita.org.br e www.cispara.mg.gov.br, aba "Portal da Transparência/ Licitações".

ESCLARECIMENTOS: pelo link próprio do site www.ammlicita.org.br, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

EQUIPE DE PREGÃO: Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 05/2025. licitacao@cispara.mg.gov.br, (37) 3231-6877.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE. MODO DE DISPUTA ABERTA**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº. 15/2023- Cispará, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO E DA BASE LEGAL:

2.1. Registro de Preços Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas ambulatoriais. O atendimento será baseado em algoritmos fundamentados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro das informações no prontuário médico com interoperabilidade com os sistemas de registro de histórico médico vinculados ao SUS, a fim de atender as demandas dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

2.2. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº. 15/2023- Cispará.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *site* www.ammlcita.org.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão/entidade Gerenciador (a):

3.1.1. O **órgão gerenciador** será o Cispará- Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, por intermédio de sua Secretaria Executiva.

3.1.2. O **CONSÓRCIO** está neste edital qualificado, como órgão gerenciador do registro de preços e poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma.

3.2. Órgãos Não Participantes:

3.2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública** que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, **demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata**, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens/produtos a serem adquiridos.

3.2.3. As contratações adicionais não poderão exceder, **por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução, características e origem dos itens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento.

3.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou distribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.3.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. O edital está disponível na *internet*, nos sites www.cispara.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br

4.2. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites: www.cispara.mg.gov.br , www.ammlicita.org.br e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do sistema de pregão (www.ammlicita.org.br), no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil antes da data de abertura do certame, com identificação do interessado.

4.3.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br , no mesmo prazo e requisito indicados acima.

4.4. Os interessados devem consultar com frequência o Portal Nacional de Contratações Públicas e o *site* do Cispará, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

4.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.5.2. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no sistema de pregão no prazo estabelecido, ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

4.5.3. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

4.5.4. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5.5. A solicitação de vista aos autos deverá ser efetuada através de solicitação formal a ser enviada para o e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação que estiverem previamente cadastradas no site www.ammlicita.org.br, e cujo objeto social esteja relacionado ao objeto do certame.
- 5.2. Participarão da sessão do Pregão Eletrônico os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
- 5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;
 - 5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Cispará;
 - 5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;
 - 5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.
- 5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 6.1.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do equipamento/produto/material ofertado, indicando a marca/modelo (quando for o caso); quantidades; prazos de validade quando solicitado; e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.
 - 6.1.2. Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.1.3. Toda proposta deverá ser inserida no sistema observando o disposto no **Anexo I e no modelo do Anexo IV**, constando os valores unitários e totais, por item, por lote ou global, conforme cada caso.

6.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5. Quando o julgamento for por item é facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, **não sendo este o caso.**

6.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os impostos, fretes, taxas, seguros e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.9. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, somente do classificado em primeiro lugar, deverão ser inseridos no sistema, concomitantemente com a Proposta atualizada, **após o encerramento dos lances** e terão o prazo de 02 (duas) horas, após solicitado pelo(a) pregoeiro (a).

7.2. Caso o licitante não inserir toda a documentação exigida no edital, junto à proposta, não poderá fazê-lo em outro momento e será inabilitado, conforme determina o item anterior.

7.3. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e inseridos no sistema, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados na plataforma após os lances, conforme item 7.1 e será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Os documentos de habilitação consistem em:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

7.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.5.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

7.5.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

7.5.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.5.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.5.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.12. Certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional comprovando o fornecimento de plataforma de **telemedicina, prontuário eletrônico e interoperabilidade com os sistemas do Sus Digital**. /fornecimento de itens semelhantes ao objeto desta licitação.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.5.12.1. Os atestados ou certidões deverão conter a razão social e os dados de identificação da instituição emitente.

7.5.13. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

7.5.14. Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina na categoria de TELESSAÚDE. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado; A não apresentação da implicará na desclassificação dos itens cotados.

7.5.15. Certificação da plataforma pela **Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS)** para **Teleconsulta, PEP/Consultório Individual e PEP/Clínica/Ambulatório**.

Quanto às DECLARAÇÕES:

7.5.16. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

ECLARAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025. REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025.	
<p>A pessoa jurídica, com sede na Rua/Av....., nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>____, ____de ____de 2025.</p>	

7.5.17. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025.
REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025.

A pessoa jurídica, situada na Rua/Av....., nº, bairro....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos. () salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

7.5.18. **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital. Segue modelo:**

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025.
REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025.

A pessoa jurídica, situada na Rua/Av....., nº, bairro....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital. ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

7.6. Para fins de habilitação, será aceita a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela *Internet*.

7.7. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emissores das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

7.8.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação dos documentos inseridos.

7.8.2. Caso haja a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação solicitada.

7.9. Serão sanados pelo(a) Pregoeiro(a), através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

7.10. Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição.

7.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado, às ME/EPP e equiparados, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.12. Não será aceito nenhum protocolo ou solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados no Edital. Nos casos em que o edital exigir a apresentação de declaração, sem, entretanto, constar modelo em suas disposições, o Licitante deverá fazê-la em modelo próprio.

7.13. Os documentos devem ser identificados com o número de Cadastro (CNPJ e CPF, conforme o caso) e nome do licitante e devem ser apresentados:

7.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.13.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica (quando solicitados) que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

7.13.3. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em

original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório/órgão competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.14. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos;

8.2.3.2. se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.3.3. se não houver a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

8.3. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados ou divergências nos itens componentes da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

8.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante

anuência do licitante.

8.4.2. Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.

8.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas sanáveis.

8.5.1. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8.6. Se houver empate entre propostas, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.7. Da legalidade e contratação por ARP (Ata de Registro de Preços) está legalmente amparada pelos seguintes instrumentos:

- 8.7.1. Lei 14.510/2022 - (Lei autoriza telessaúde com autonomia para profissionais e consentimento de pacientes);
- 8.7.2. RDC Anvisa 657/2022 - (Dispõe sobre a regularização de software como dispositivo médico (Software as a Medical Device - SaMD).
- 8.7.3. Portaria 2.567/16 Ministério da Saúde (Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 8.7.4. Muitos têm sido os esforços para ampliar o acesso à saúde, porém não suficientes para reduzir a demanda reprimida por consultas devido à carência de mão de obra médica. Cabe salientar que, a consulta médica é o primeiro passo para que seja viável a avaliação da real condição do paciente, seguido da requisição de exames para que ocorra a conclusão diagnóstica, e se dê início ao tratamento.
- 8.7.5. A implantação do serviço de telemedicina contribuirá significativamente para solucionar os problemas enfrentados pelos municípios consorciados. Essas tecnologias integradas, permitirão a organização dos fluxos de atendimento, contribuindo para o correto direcionamento aos serviços de saúde e permitirá fazer frente ao expressivo número da demanda reprimida já apontada, de modo a permitir que o desfecho clínico e diagnóstico, fluam com a celeridade da qual o município é responsável em prover.
- 8.7.6. Por fim, considerando o cenário exposto, e o interesse da administração pública na ampliação da força de trabalho dos municípios consorciados, sobretudo a demanda reprimida por consultas médicas, a necessidade de reforço e melhor organização do fluxo de atendimento dos serviços de saúde, justifica-se a contratação objeto do presente termo de referência, para fins de complementação do Sistema Único de Saúde, sendo esta considerada relevante medida de interesse público, alinhada com as políticas de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e em conformidade com o princípio da economicidade, posto que o quanto requerido, corresponde em ampliação e qualificação do atendimento de saúde à população, mantida a qualidade e celeridade na prestação dos serviços.

8.8. Regime De Execução

- 8.8.1. O regime adotado será o de preço unitário, em que o valor é fixado por unidade de serviço, e a remuneração da contratada é baseada nos serviços efetivamente realizados. Este modelo é indicado para situações em que os quantitativos totais do serviço não podem ser definidos com precisão no planejamento inicial.
 - 8.8.2. A execução será acompanhada por medições periódicas detalhadas, permitindo o ajuste da remuneração conforme os serviços realizados, seja para mais ou para menos. Este modelo é respaldado pelo Acórdão 1977/2013 – Plenário TCU, sendo apropriado para objetos sujeitos a variações nos quantitativos
 - 8.8.3. Definição de Serviço Contínuo: Os serviços contratados serão contínuos, com consultas realizadas diariamente, devido à alta demanda nos municípios. No entanto, sua execução ocorrerá apenas mediante autorização expressa da contratante.
- 8.9. Modalidade Licitatória: A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021. Essa forma de licitação é apropriada para contratações que utilizam o Registro de Preços.
-

9. DO PROCESSAMENTO E CREDENCIAMENTO DA LICITANTE

- 9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no sítio www.ammlcita.org.br.
- 9.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.ammlcita.org.br antes da data da realização do Pregão.
 - 9.3.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.
 - 9.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
 - 9.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cispará responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Aberta a sessão o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

9.7. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso à “PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br” e subsequente registro da proposta de preço e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação dos valores das propostas, sendo avaliada sua aceitabilidade quanto aos preços pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização do pregão, o sistema apresentará a relação dos itens/lotes para os quais o fornecedor teve propostas classificadas.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

10.7. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item/ote.

10.8. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.9. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço/menor desconto em relação ao valor estimado da contratação.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do

período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22. Em relação a itens não exclusivos, quando for o caso, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.23.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23.5. É facultado ao (à) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.25. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no edital.

10.26. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.27. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício.

10.28. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.29. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.30. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.31. Caso o custo total estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.32. Erros no preenchimento da planilha **não constituem motivo para a desclassificação da proposta**. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.32.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.32.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.33. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.34. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.ammlcita.org.br.

10.34.1. Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema de licitações.

10.35. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do

(a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

11.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 30 (trinta) minutos**.

11.1.2. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.4. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos por meio de solicitação ao (à) pregoeiro (a).

11.1.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.2.1 – ser dirigidas ao Presidente do Cispará, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a);

11.2.2 – ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

11.2.3 – ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal, em campo específico.

11.2.3.1 – **excepcionalmente**, mediante motivação a ser apreciada pelo (a) pregoeiro (a), as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@cispara.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sede do Cispará, no endereço à fl. 01, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

11.3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O Pregoeira poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, do contrário encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7. A decisão relativa ao recurso será divulgada em sítio eletrônico oficial.

11.8. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do Cispará, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br, ou entregues em mídia eletrônica (pendrive) no protocolo do Cispará, no endereço à fl. 01.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 07 (sete) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado uma vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2.1 Como condição prévia para a assinatura da ata de registro do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, III da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de licitação, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das linhas “9.1.3”, “9.1.4” e “9.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no

sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8 O custo total da presente contratação é sigiloso, isso se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme justificativa no termo de referência.

13.9 Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, serão por conta da Detentora/contratada;

13.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.11.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.11.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a detentora/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.11.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.11.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.11.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo).

14.2. A (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

14.2.1. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

14.3. Para a assinatura do contrato, a empresa detentora deverá apresentar:

14.3.1 Inscrição da empresa junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na categoria de TELESSAÚDE. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado; A não apresentação da implicará na desclassificação dos itens cotados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato,ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 16.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 16.1.2. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 16.1.3. Anexo III – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
- 16.1.4. Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço;
- 16.1.5. Anexo V – Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”;
- 16.1.6. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

16.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

16.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7. O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 e art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021.

16.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

16.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

16.8. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISPARÁ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.11. Para atender a seus interesses, o CISPARÁ poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O CISPARÁ poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

16.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.18. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pará de Minas/MG, 10 de março de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas ambulatoriais. O atendimento será baseado em algoritmos fundamentados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro das informações no prontuário médico com interoperabilidade com os sistemas de registro de histórico médico vinculados ao SUS, a fim de atender as demandas dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A crescente digitalização dos serviços de saúde e a necessidade de ampliar o acesso ao atendimento médico de forma ágil e eficiente tornam a telessaúde um instrumento estratégico essencial para os municípios consorciados. A presente contratação tem como objetivo garantir a implementação de uma solução tecnológica moderna para a prestação de serviços de telemedicina, otimizando o atendimento, reduzindo filas de espera e garantindo maior eficiência operacional no sistema público de saúde.

O avanço das tecnologias de saúde digital tem possibilitado a integração de consultas remotas, permitindo o atendimento a populações de difícil acesso e suprindo a escassez de profissionais em determinadas regiões. Assim, a telessaúde se apresenta como uma alternativa viável e eficiente para a ampliação do atendimento médico, oferecendo suporte tanto para a atenção primária quanto para o acompanhamento de condições crônicas e especialidades médicas diversas.

A presente contratação visa atender ao Planejamento Estratégico do consórcio e dos municípios consorciados, alinhando-se às diretrizes de ampliação da cobertura assistencial e à modernização da infraestrutura de saúde digital. Dessa forma, busca-se assegurar que os recursos tecnológicos estejam sempre disponíveis e sejam utilizados no melhor interesse da administração pública, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde.

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como altamente especializados, exigindo não apenas uma plataforma de telemedicina moderna e interoperável, mas também profissionais qualificados para a realização das consultas e suporte técnico contínuo. A complexidade da prestação desses serviços demanda expertise específica, abrangendo tecnologias de comunicação segura, prontuário eletrônico integrado, inteligência artificial para suporte ao diagnóstico e regulamentação conforme as normativas vigentes, incluindo a Lei nº 14.510/2022, que regulamenta a telessaúde no Brasil.

A escassez de profissionais médicos em municípios menores tem sido um desafio para a universalização do atendimento à saúde, impactando diretamente a qualidade do serviço prestado à população. Nesse contexto, a telessaúde permite que médicos especialistas atendam pacientes de diferentes localidades de forma remota, otimizando a distribuição da força de trabalho médica e garantindo maior acessibilidade aos serviços de saúde.

Além disso, a implementação de um sistema de telessaúde contribui para a otimização de custos, reduzindo gastos com deslocamentos, internações desnecessárias e atendimento emergencial evitável. A digitalização dos processos e a integração com os sistemas de informação do SUS permitirão um fluxo contínuo de dados, promovendo um atendimento mais eficiente e seguro.

A contratação dos serviços deverá assegurar a continuidade operacional e a modernização da assistência médica, garantindo que os pacientes tenham acesso a consultas de qualidade, sem comprometer a eficiência e a economicidade da gestão pública. Dessa forma, a especialização do objeto justifica-se pela necessidade de uma prestação de serviço altamente técnica, assegurando que a infraestrutura contratada opere de maneira eficiente, segura e integrada, minimizando riscos e promovendo melhorias significativas na prestação de serviços de saúde à população.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO COMO OBJETO DE NATUREZA COMUM

3.1 O objeto da contratação tem natureza comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

3 – DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1.1. Da justificativa para contratação de plataforma de telemedicina:

Com dimensões territoriais continentais, o Brasil tem grandes problemas que precisam ser enfrentados em vários âmbitos da administração pública em todos os níveis federativos. Um dos principais desafios no cumprimento do dever do Estado é a aplicação do dispositivo constitucional que garante o atendimento universal de saúde quando da criação do SUS - Sistema Único de Saúde, principalmente quando nos referimos à atuação em atenção primária.

O atendimento primário em saúde, também conhecido como atenção primária à saúde (APS), é a porta de entrada e o primeiro nível de contato dos indivíduos, famílias e comunidades com o sistema de saúde. Ele é essencial para a promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento de condições comuns, além da reabilitação e manutenção da saúde. Desta feita, é de suma importância investir em políticas públicas que evoluam e universalizem a eficiência do atendimento primário.

Atualmente a carência de médicos disponíveis para atender à crescente demanda de pacientes resulta em um longo tempo de espera na atenção primária no Sistema Único de Saúde (SUS) e atrasos significativos no diagnóstico e tratamento, impactando negativamente a saúde da população

A demanda por consultas médicas nos municípios consorciados é significativamente alta, resultando em uma carência de mão de obra médica e uma fila de espera prolongada para atendimento. O acesso à saúde é um direito fundamental e, portanto, é essencial que medidas sejam adotadas para reduzir essa demanda reprimida.

Destaca-se que segundo dados do Ministério da Saúde, o tempo médio de espera para uma consulta na atenção primária no Brasil pode variar de 30 a 90 dias, dependendo da especialidade e da região. Em alguns casos, especialmente em áreas mais carentes, esse tempo pode ser ainda maior, chegando a ultrapassar 120 dias².

A distribuição de médicos no Brasil é bastante desigual. Enquanto São Paulo possui aproximadamente 2,7 médicos

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Relatórios de Gestão e Indicadores de Desempenho do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/sus/gestao/indicadores>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

por mil habitantes, estados como Roraima têm apenas 0,1 médico por mil habitantes³. Essa discrepância se reflete na capacidade de atendimento do SUS em diferentes regiões. Em 2023, o Brasil contava com cerca de 500 mil médicos, uma quantidade insuficiente para atender a demanda da população de mais de 210 milhões de habitantes⁴.

A telessaúde, que foi regulamentada pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, tem se mostrado, mundo afora, uma importante ferramenta eficiente e necessária para complementar a oferta dos serviços de consultas médicas ambulatoriais, produzindo inúmeros benefícios para a saúde da população, sendo uma alternativa acertada para dar vazão ao atendimento de consultas médicas que apresentam grande demanda reprimida, mediada por meio de tecnologias para o cidadão que estão em longas filas de espera das consultas especializadas.

Desde então, houve um crescimento exponencial no número de consultas remotas, evidenciando a eficácia e a aceitação dessa tecnologia. Em 2023, foram realizados 30 milhões de atendimentos por telemedicina, um aumento de 172% em relação aos anos anteriores.

De acordo com informações inéditas da Demografia Médica, mais de 600 milhões de consultas médicas foram realizadas no Brasil em 2019, o que equivale a aproximadamente 3,13 consultas por habitante ao ano (dados referentes ao período anterior à pandemia). Esse índice está abaixo da média observada nos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que é de 6,8 consultas por habitante/ano.

Considerando o número total de médicos no Brasil, cada profissional realizou, em média, 1.260 atendimentos anuais, ou cerca de 4,5 consultas diárias, com base em um calendário de 280 dias úteis (descontados finais de semana e feriados). Esse número também está aquém da média da OCDE, que registra 2.122 consultas por médico anualmente.

As diferenças regionais e entre os setores público e privado são marcantes. Em 2019, os usuários do SUS realizaram, em média, 2,3 consultas por habitante, enquanto os beneficiários de planos de saúde alcançaram uma média de 3,3 consultas no mesmo período.

As regiões Sudeste e Sul apresentaram as maiores médias de consultas por habitante, com 3,93 e 3,19, respectivamente. Em contraste, as regiões Centro-Oeste (2,86), Nordeste (2,38) e Norte (1,86) ficaram abaixo da média nacional. Entre os estados, São Paulo liderou com 4,64 consultas por habitante, seguido pelo Rio de Janeiro (3,80) e Mato Grosso do Sul (3,62). Por outro lado, Tocantins (1,60), Amapá (1,60), Pará (1,76) e Amazonas (1,77) registraram os índices mais baixos.

No âmbito do SUS, foram realizadas 482,6 milhões de consultas médicas em 2019, o que corresponde a 2,12 consultas por habitante. As regiões Norte e Nordeste tiveram os menores indicadores no sistema público, com 1,49 e 1,76 consultas por habitante, respectivamente. Entre os estados, os menores índices foram registrados no Amapá (1,20), Piauí (1,25) e Distrito Federal (1,27), enquanto São Paulo liderou com 2,96 consultas por habitante.

As regiões Sul e Centro-Oeste tiveram médias de consultas pelo SUS de 2,22 e 2,01, respectivamente.

No setor privado, a proporção de consultas por habitante foi maior que no SUS em todas as regiões. O Sudeste liderou, com 3,62 consultas por habitante entre os usuários de planos de saúde, destacando-se Espírito Santo (4,59) e São Paulo (3,91). O Nordeste ficou em segundo lugar, com média de 3,25, seguido pelas regiões Centro-Oeste (2,67) e Sul (2,61). Já a região Norte, semelhante ao observado no SUS, teve a menor média entre usuários de planos privados, com 2,02 consultas por habitante.

No Sistema Único de Saúde (SUS), o número de consultas médicas realizadas em 2019 foi de 482,6 milhões,

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Demografia Médica no Brasil. Brasília: CFM, 2023. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26754:2023-03-27-18-00-13&catid=3. Acesso em: 20 de maio de 2024.

⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de Saúde. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude.html> Acesso em: 20 de maio de 2024.

correspondendo a cerca de 2,12 consultas por habitante.⁵

Para 2025, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, alocou R\$460 milhões para projetos de saúde digital, com a expectativa de 50 milhões de teleatendimentos. O Programa SUS Digital, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.232 de 2025, visa promover a transformação digital no SUS, com a adesão de quase todos os municípios brasileiros.

A telemedicina aborda diretamente os problemas de longa espera para consultas médicas e a insuficiência de médicos disponíveis para atender à demanda no SUS. A implementação do serviço de Telemedicina nos municípios consorciados não só irá melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento de saúde, mas também contribuirá para a equidade no acesso aos cuidados médicos, alinhando-se com as políticas de saúde digital e os princípios do SUS.

A telemedicina tem o potencial de mitigar esses problemas de várias maneiras:

- **Redução do Tempo de Espera:** Ao oferecer consultas virtuais, a telemedicina pode reduzir significativamente o tempo de espera para atendimento na atenção primária, permitindo que pacientes sejam avaliados rapidamente e recebam orientações iniciais, pedidos de exames e receitas de forma remota.
- **Melhor Distribuição de Recursos:** A telemedicina facilita o acesso a especialistas que podem estar fisicamente distantes, ajudando a distribuir melhor os recursos médicos disponíveis e atender a pacientes em regiões com maior carência de profissionais de saúde.
- **Eficiência no Diagnóstico e Tratamento:** Com a consulta remota, é possível agilizar a avaliação inicial do paciente e iniciar o tratamento de maneira mais rápida, o que é crucial para a eficiência do sistema de saúde.

Com a implementação da teleconsulta, espera-se uma redução significativa nos custos relacionados a encaminhamentos para consultas, já que seu valor é menor em comparação às consultas presenciais. Além disso, a medida pode diminuir despesas com reembolsos e gastos com transporte e hospedagem para atendimentos fora do município, beneficiando especialmente municípios em regiões remotas. Outro impacto positivo será a redução de custos associados a complicações médicas decorrentes da demora no atendimento, trazendo benefícios diretos para a Administração Pública.

A implementação da telemedicina reduz significativamente os custos para os municípios, pois minimiza a necessidade de deslocamento de pacientes e otimiza a atuação dos médicos, permitindo que atendam um maior número de pessoas remotamente. Além disso, a tecnologia reduz o tempo de espera por consultas especializadas, já que os atendimentos virtuais agilizam diagnósticos e encaminhamentos para tratamentos necessários, diminuindo a sobrecarga nos serviços presenciais.

Dessa forma, a telemedicina não apenas complementa os serviços presenciais, mas também se torna um mecanismo indispensável para garantir atendimento mais rápido, acessível e eficiente, promovendo a equidade no acesso à saúde, especialmente em regiões mais carentes e distantes dos grandes centros médicos.

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de telemedicina, incluindo:

- Fornecimento de mão de obra qualificada de profissionais de saúde habilitados para atendimento virtual.
- Implementação de prontuário eletrônico.

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Demografia Médica no Brasil. Brasília: CFM, 2023. Disponível em: https://amb.org.br/wp-content/uploads/2023/02/DemografiaMedica2023_8fev-1.pdf

- Emissão de receitas e/ou atestados em formato eletrônico, com segurança de assinatura digital.
- Suporte técnico especializado.

3.2. Da justificativa da utilização do sistema de registro de preços

A utilização de Sistema de Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

Assim, a adoção desse instrumento tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, depende-se o tempo uma única vez e os produtos estariam disponíveis sempre que necessário, para atender a todos os Municípios consorciados, que por sua vez, se empenham nas contratações específicas de suas competências.

A adoção do sistema de registro de preços justifica-se, ainda, pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados pelos Municípios. Considerando, ainda, que o processo atenderá a mais de um órgão, verifica-se mais uma justificativa para sua adoção.

Sendo assim, diante de tal imprevisibilidade, o ideal é que o objeto seja licitado pelo sistema do Registro de Preços, por ser pertinente. Além do que, é sempre muito conveniente o fato de que o Registro de Preços permite o acompanhamento da execução orçamentária em tempo real, com o empenhamento dos produtos que serão efetivamente prestados apenas quando as condições orçamentárias e financeiras forem favoráveis.

3.4 Da justificativa do sigilo de preços (ART.24 da Lei N°. 14.133/2021).

3.4.1. O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

3.4.2. A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

3.4.3. Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

3.4.4. Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

3.4.5. Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método)

3.4.6. Importante consignar também que, a não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas

despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.

3.4.7. Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos à administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

3.5 Da justificativa da Contratação em Lote Único

3.5.1. A contratação será feita em lote único devido à natureza interligada dos serviços e à necessidade de gestão integrada, conforme especificado no estudo técnico preliminar.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A implantação da telemedicina trará vários benefícios. Em primeiro lugar, possibilitará a redução significativa da demanda reprimida por consultas médicas. Com essa modalidade de atendimento remoto, será possível alcançar um maior número de pacientes de forma mais ágil, diminuindo assim as longas filas de espera que atualmente são uma realidade nos municípios consorciados.

Além disso, a telemedicina proporcionará um acesso mais facilitado aos serviços de saúde. Os pacientes não precisarão mais se deslocar até as unidades de saúde, o que não apenas economiza tempo e recursos, mas também aumentará a acessibilidade aos cuidados médicos, especialmente para aqueles que residem em áreas mais distantes ou têm dificuldades de locomoção.

Outro benefício crucial será a eficiência no diagnóstico e tratamento. Com as consultas virtuais, os profissionais de saúde poderão realizar uma avaliação inicial dos pacientes de maneira rápida e precisa, solicitando exames necessários e iniciando o tratamento de forma imediata, quando necessário. Isso contribuirá para uma abordagem mais tempestiva das condições de saúde dos pacientes, melhorando seus prognósticos e reduzindo possíveis complicações. A implementação da telemedicina permitirá uma melhor organização do fluxo de atendimento nos serviços de saúde. Com o uso da tecnologia, será possível gerenciar de forma mais eficaz as consultas e encaminhar os pacientes para os serviços apropriados, otimizando assim a utilização dos recursos disponíveis e garantindo um atendimento mais eficiente e individualizado.

Por fim, é importante ressaltar que a telemedicina também traz consigo benefícios econômicos. Por ser uma solução baseada em tecnologia, ela possibilita uma ampliação do atendimento sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura física. Isso significa uma economia significativa de recursos, que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias da saúde pública.

Em suma, a implantação da telemedicina nos municípios consorciados representará um avanço significativo no acesso aos cuidados de saúde, proporcionando uma resposta mais eficaz e ágil às necessidades da população, ao mesmo tempo em que contribuirá para uma melhor gestão dos recursos disponíveis e para a otimização dos serviços de saúde nos municípios:

- Conceição do Pará: 5.415 habitantes
- Florestal: 8.045 habitantes
- Igaratinga: 10.830 habitantes
- Leandro Ferreira: 3.199 habitantes
- Maravilhas: 7.333 habitantes
- Nova Serrana: 105.552 habitantes
- Onça de Pitangui: 2.969 habitantes
- Papagaios: 13.920 habitantes
- Pará de Minas: 97.139 habitantes
- Pequi: 4.155 habitantes
- Pitangui: 26.685 habitantes
- São José da Varginha: 4.536 habitantes

- Itaúna: 97.669 habitantes
- São Gonçalo do Pará: 11.770 habitantes
- Perdígão: 12.268 habitantes
- Quartel Geral: 3.179 habitantes

Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas ambulatoriais. O atendimento será baseado em algoritmos fundamentados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro das informações no prontuário médico com interoperabilidade com os sistemas de registro de histórico médico vinculados ao SUS, a fim de atender as demandas dos municípios consorciados ao CISPARÁ, sendo assim baseado no valor de 1 consulta por habitante, conforme demonstrado abaixo.

Com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), a média anual de consultas realizadas no Brasil é de aproximadamente 2,12 consultas por habitante, abrangendo todas as modalidades de atendimento, como consultas de atenção primária e especialidades. De acordo com um estudo da American Medical Association (AMA)⁶, 60% a 70% dessas consultas podem ser realizadas remotamente com alta resolutividade, demonstrando o impacto potencial da telemedicina no atendimento à população.

Ao aplicar essa estimativa à realidade do SUS, projeta-se que entre 1,27 e 1,48 consultas por habitante por ano poderiam ser realizadas via telemedicina. Isso abrange principalmente:

1. **Consultas de Atenção Primária:** Abrangendo triagens, acompanhamento de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, e orientações gerais de saúde.
2. **Consultas de Especialidades Simples:** Como dermatologia, psiquiatria e endocrinologia, que frequentemente dependem de avaliações baseadas em histórico médico, exames laboratoriais prévios ou imagens.

Com base na estimativa de 1 consulta médica anual por habitante, é possível identificar a demanda mínima de consultas para cada município da região analisada, no quesito atendimento através da TELESSAÚDE. Essa projeção fornece um panorama inicial das necessidades, considerando exclusivamente a população atual:

- Conceição do Pará: 5.415 consultas
- Florestal: 8.045 consultas
- Igaratinga: 10.830 consultas
- Leandro Ferreira: 3.199 consultas
- Maravilhas: 7.333 consultas
- Nova Serrana: 105.552 consultas
- Onça de Pitangui: 2.969 consultas
- Papagaios: 13.920 consultas
- Pará de Minas: 97.139 consultas
- Pequi: 4.155 consultas
- Pitangui: 26.685 consultas
- São José da Varginha: 4.536 consultas
- Itaúna: 97.669 consultas
- São Gonçalo do Pará: 11.770 consultas
- Perdígão: 12.268 consultas
- Quartel Geral: 3.179 consultas

Sendo o total: 414.664 consultas

⁶ AMERICAN COLLEGE OF ALLERGY, ASTHMA & IMMUNOLOGY (ACAAI). Allergy and Immunology Telehealth Survey Report 2021. Arlington Heights, IL, 2021. Disponível em: <https://college.acai.org/wp-content/uploads/2022/05/Allergy-and-Immunology-Telehealth-Survey-Report-2021-Final.pdf>.

4.1 Os serviços contratados envolvem a realização de consultas clínicas por meio de uma plataforma digital de telemedicina, funcionando como uma ferramenta essencial de suporte ao atendimento médico ambulatorial. Essa solução visa eliminar filas existentes e promover a saúde da população com agilidade e eficiência, sendo conduzida por médicos generalistas e especialistas, conforme a relação apresentada a seguir:

Modalidades	
1	CARDIOLOGIA ADULTO
2	CLÍNICA MÉDICA
3	DERMATOLOGIA
4	ENDOCRINOLOGIA
5	FONOAUDIOLOGIA
6	GASTROENTEROLOGIA
7	GERIATRIA
8	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
9	HEMATOLOGIA
10	INFECTOLOGIA
11	MEDICINA DA FAMÍLIA
12	NEFROLOGIA
13	NEUROLOGIA ADULTO
14	NEUROPEDIATRIA
15	NUTRIÇÃO
16	OFTALMOLOGIA
17	ORTOPEDIA
18	OTORRINOLARINGOLOGIA
19	PEDIATRIA
20	PNEUMOLOGIA
21	PSICOLOGIA
22	PSIQUIATRIA ADULTO

23	PSIQUIATRIA INFANTIL
24	REUMATOLOGIA
25	UROLOGIA

Com o objetivo de otimizar a gestão e o planejamento de recursos operacionais e financeiros, as consultas realizadas serão agrupadas em grupos mínimos de 200 consultas mensais para fins de apuração e precificação. Essa estratégia se baseia nos seguintes fatores:

- **Economia de Escala:** O agrupamento mínimo de 200 consultas permite alcançar maior eficiência operacional, reduzindo custos e possibilitando a oferta de condições comerciais mais competitivas.
- **Viabilidade Financeira:** A definição de um volume mínimo de consultas garante que os custos fixos e variáveis sejam distribuídos de maneira sustentável, assegurando a viabilidade do modelo de precificação.
- **Gestão de Recursos:** Agrupar as consultas em lotes mínimos facilita a organização de equipes, agendamentos e alocação de recursos, contribuindo para uma operação mais eficiente e com melhor qualidade no atendimento.
- **Previsibilidade de Receita:** Estabelecer um limite mínimo ajuda a manter a estabilidade financeira e permite o planejamento de investimentos futuros, beneficiando todas as partes envolvidas.

Assim, a determinação de grupos mínimos de 200 consultas mensais busca assegurar um equilíbrio entre os interesses das partes contratantes e a sustentabilidade do serviço prestado, promovendo a continuidade e a excelência nos atendimentos realizados.

Segue o quantitativo estimado da contratação e seu descritivo técnico.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Contração de Plataforma de telemedicina, incluindo todos os requisitos de interoperabilidade e operacionalização.	POR CADASTRO	414.664	R\$ XX	R\$ XX
2	Serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina em Regime de plantão em clínica geral e pediatria.	POR CADASTRO	414.664	R\$ XX	R\$ XX
3	Serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas em especialidades, agendadas: Cardiologia Adulto, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Da Família, Nefrologia, Neurologia	PACOTES DE 200 CONSULTAS	172	R\$ XX	R\$ XX

	Adulto, Neuropediatria, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria Adulto, Psiquiatria Infantil, Reumatologia e Urologia.				
4	Kit Básico de atendimento – TOTEM				
4.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	R\$ XX
4.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX
5	Kit Básico de Atendimento – TELECABINE				
5.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	R\$ XX
5.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX
6	Kit Básico de Atendimento – SETUP CONVENCIONAL				
6.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	R\$ XX
6.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX
VALOR MENSAL ITENS 1, 2, 3, 4, 4.2, 5, 5.2, 6 e 6.2					R\$ XX
VALOR PARCELA ÚNICA ITENS 4.1, 5.1 E 6.1					R\$ XX
VALOR GLOBAL 12 MESES DE CONTRATO					R\$ XX

4.2. DA EXECUÇÃO

- 4.2.1 A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao Contratante profissionais médicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente que realizarão os atendimentos, os quais não possuirão vínculo com o Contratante.
- 4.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar agendas semanais com os profissionais médicos, para realização de consultas por telemedicina, nos horários das 08:00 às 20:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.
- 4.2.3 O Consórcio ficará responsável por encaminhar previamente a agenda de atendimento para a CONTRATADA, a qual deverá garantir o quantitativo mínimo de 3 consultas/ano por habitante para uso pelos Municípios em sua rede ambulatorial complementar, conforme pactuação junto ao CISPARÁ.
- 4.2.4 A CONTRATANTE deverá fornecer espaço físico para a instalação dos equipamentos (sala, mobiliário, instalação elétrica) e a infraestrutura de comunicações para a realização da Teleconsulta, sendo a triagem inicial e a intermediação da consulta realizada por técnicos de enfermagem ou outros profissionais, ambos fornecidos pela Contratante, onde o serviço for disponibilizado.
- 4.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer vídeos explicativos que permitam aos usuários a realização do cadastro na plataforma, bem como os ensine a promover o agendamento para as consultas por telemedicina.

4.3 Do Kit Básico de Atendimento – **PLATAFORMA DE TELEMEDICINA**

- 4.3.1 A CONTRATADA deve fornecer a **PLATAFORMA DE TELEMEDICINA** que permita o acesso por dispositivos eletrônicos do tipo computadores, notebooks, tablets e smartphones, através do uso da rede computadores (internet), com o seguinte conjunto de funcionalidades básicas, considerando o registro dos atendimentos a serem informados ao DATASUS através de protocolo de interoperabilidade, conforme se segue abaixo:

4.3.1.1 PLATAFORMA DE TELEMEDICINA

- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS;
- PÁGINA TELESSAÚDE;
- PRONTUÁRIO ELETRÔNICO
- CADASTRO DE PACIENTES TELESSAÚDE;
- AGENDA ONLINE;
- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM CIDADÃO;
- ATENDIMENTO TELESSAÚDE.

4.3.1.2 PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM SAÚDE

- CARACTERÍSTICAS GERAIS;
- CADASTRO DE USUÁRIO UNIFICADO;
- MÓDULO CONECTOR;
- SEGURANÇA;
- CONSENTIMENTO;
- REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO CLÍNICA;
- INFORMAÇÕES DO VISUALIZADOR DO RESULTADO.

4.3.1.2.1 Ser executado em ambiente multiusuário, em plataforma 100% web, não sendo aceito acesso ao software através de executáveis, serviços de terminal (Terminal Services) e/ou através de emuladores de terminal (Virtual Machine), com arquitetura SAAS.

4.3.1.2.2 Fazer uso de API's que promovam rápida e fácil integração com outras possíveis plataformas de prontuário eletrônico;

4.3.1.2.3 A plataforma deverá estar certificada pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS em conformidade aos requisitos definidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) SBIS na versão mínima 5.2, nível NGS2 nas seguintes modalidades: o Telessaúde/Teleconsulta;

4.3.1.2.4 PEP/Consultório Individual; e o PEP/Clínica/Ambulatório;

4.3.1.2.5 A comprovação da exigência supra, deverá se dar através de emissão de certificado emitido pela referida SBIS;

4.3.1.2.6 Possuir recurso nativo para realização de videochamada em telemedicina.

4.3.1.2.7 Plataforma deverá cumprir à todas as exigências e critérios em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD onde, no que diz respeito à exposição de Dados Sensíveis, toda a comunicação seja via HTTPS com criptografia na transmissão de dados em repouso

4.3.1.2.8 Arquitetura de múltiplos servidores com rotinas de backup diários e criptografia.

4.3.1.2.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer **serviço de intérprete de Libras** para pacientes surdos, conforme a **Lei nº 12.319/2010**, em conformidade com o **Decreto nº 5.626/2005** e a **Lei nº 10.436/2002**.

4.3.1.3 A PÁGINA TELESSAÚDE deve possuir recurso de criação de página personalizada para a instituição com opção de inserir: logomarca, textos, imagens e/ou vídeos conforme solicitação, com as seguintes funcionalidades:

4.3.1.3.1 Personalização da página com identidade visual da instituição;

- 4.3.1.3.2 Possibilidade de inserir o próprio domínio website;
- 4.3.1.3.3 Área de informações para o paciente;
- 4.3.1.3.4 Páginas disponíveis para customização;
- 4.3.1.3.5 Área do Paciente com possibilidade de acesso a pacientes e profissionais acessarem informações através de login e senha.
- 4.3.1.3.6 Para acesso a área do paciente que não possui cadastro, o sistema oferece recurso para que efetuem seu cadastro com preenchimento dos seguintes campos: Nome completo, CPF, CNS, telefone, e-mail, data de nascimento, endereço e cadastro de usuário e senha.
- 4.3.1.3.7 Permitir estabelecer medição de senha fraca, média de forte e muito forte, conforme quantidade de caracteres; Possui recurso de “esqueci minha senha” enviando código de reativação por celular ou e-mail.
- 4.3.1.3.8 Uma vez cadastrado, permitir ao paciente, através de login por CPF e senha, ter acesso à plataforma e visualizar as seguintes informações:
- 4.3.1.3.9 Dados cadastrais (com opção de atualização dos dados);
- 4.3.1.3.10 Linha do tempo com histórico de procedimentos e vacinação na Instituição exibidos em ordem decrescente;
- 4.3.1.3.11 Permitir emitir avaliação dos atendimentos realizados em campo texto;
- 4.3.1.3.12 Opção de anexar arquivos de foto, vídeo ou PDF;
- 4.3.1.3.13 Exibir histórico de agendamentos com status (atendido, agendado, em espera, marcado, cancelado);

4.3.1.4 O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO deve apresentar as seguintes funcionalidades:

- 4.3.1.4.1 Função que possibilita gerir cadastro de dados pessoais e administrativos do paciente;
- 4.3.1.4.2 Pesquisa por cadastro de referências e tags para o paciente;
- 4.3.1.4.3 Permite a criação de fichas personalizadas, onde o profissional de saúde pode solicitar seu próprio padrão de ficha;
- 4.3.1.4.4 Fornecer repositório com modelos de formulários eletrônicos como: anamnese, encaminhamentos, score, atestados, das mais diversas especialidades de saúde;
- 4.3.1.4.5 Exibir Linha do tempo com todo o histórico de saúde do paciente;
- 4.3.1.4.6 Pesquisa a tabela CID-10;
- 4.3.1.4.7 Pesquisa a tabela TUSS;
- 4.3.1.4.8 Integração com Medicamentos Anvisa;
- 4.3.1.4.9 Recurso para assinatura eletrônica de documentos utilizando certificado digital ICP BRASIL para assinatura via certificados digitais A1, disponibilizando QR CODE para documentos assinados digitalmente, facilitando a verificação da validade da assinatura;
- 4.3.1.4.10 Permitir realizar solicitação de exames através de combobox para seleção do exame;
- 4.3.1.4.11 Permitir criação de Atestados e Declarações de comparecimento;
- 4.3.1.4.12 Permitir criação de Laudos e pareceres;
- 4.3.1.4.13 Permitir criação de Receitas e Prescrições;
- 4.3.1.4.14 Permitir controle de visitas clínicas e evoluções;
- 4.3.1.4.15 Permitir controle cirúrgico e de procedimentos; 1.35. Fornecer odontograma completo;
- 4.3.1.4.16 Permitir upload de arquivos multimídia: Envio e visualização de Fotos, Vídeos, Áudio e Arquivos PDF, DOC e XLS (até 10mb).
- 4.3.1.4.17 Visualização e Impressão de todo o prontuário por ordem cronológica;
- 4.3.1.4.18 Fornecer recurso de envio de fichas preenchidas do prontuário por e-mail;
- 4.3.1.4.19 Recurso de controle de Alergias;
- 4.3.1.4.20 Fornecer Fluxograma de resultado de exames, com evolução por data e comparativo de faixa de valores de referência (dentro ou fora da faixa);
- 4.3.1.4.21 Prover recurso para gestão de problemas associados do paciente por status;
- 4.3.1.4.22 Prover recurso para controle de diagnósticos para o paciente com CID;
- 4.3.1.4.23 Prover recurso para controle de imunização e vacinas, gestão de indicadores de saúde Body Fat (Gordura corporal), Pressão, Peso, Altura e IMC por gráficos, gráficos de pediatria e neonatologia (Imc

Pré-natal, Fenton e Gráficos de Crescimento);

- 4.3.1.4.24 Compartilhamento de fichas, fotos, vídeos, áudio e arquivos para visualização do paciente, envio de fichas para o paciente preencher em pré-atendimento a distância, envio de fichas para o paciente para pós atendimento ou acompanhamento, compartilhamento de receitas prescritas para o paciente, alerta de medicamentos na hora que o paciente deve tomar; gestão e relatórios de medicamentos prescritos, relatório de fichas de prontuários e atendimentos realizados;
- 4.3.1.4.25 Criação de modelos de receitas e prescrições, adição de medicamentos;
- 4.3.1.4.26 Copiar prontuário para “Edição” ou continuação em data diferente;
- 4.3.1.4.27 Webservice e API 's de integração.

4.3.1.5 O CADASTRO DE PACIENTES TELESSAÚDE deve possuir as seguintes funcionalidades:

- 4.3.1.5.1 Possui recurso de cadastramento de pacientes registrados no sistema por usuários do sistema (profissionais);
- 4.3.1.5.2 Mediante permissão, permitir conceder ao usuário ter acesso a: Editar paciente, deletar paciente, linha do tempo com histórico de saúde do paciente, buscar paciente por nome, sobrenome, número de Prontuário, CPF ou Identidade, listar pacientes por: convênio, bairro, cidade, estado, profissão, estado civil, nome da mãe ou pai e imprimir dados pessoais do paciente;
- 4.3.1.5.3 Configuração de campos obrigatórios;
- 4.3.1.5.4 Configuração de perfis de acesso por usuário;
- 4.3.1.5.5 Histórico de logs de edições do paciente;
- 4.3.1.5.6 Envio de Foto de perfil do paciente; Acesso à Webcam para tirar foto do paciente;
- 4.3.1.5.7 Relatório de informações detalhada por estado civil, sexo, bairro, cidade, estado, gênero, por profissional de saúde, número de celular ou até mesmo por quem o encaminhou (regulação);

4.3.1.6 AGENDA ONLINE

- 4.3.1.6.1 O módulo de agendamentos deve fornecer total suporte para um controle detalhado de atendimentos e controle de faltas, confirmação de vacinas, consultas, exames, procedimentos e seus e retornos.
- 4.3.1.6.2 Receber solicitação agendamento feito pelo paciente através da página personalizada;
- 4.3.1.6.3 Agendar procedimentos (consultas, vacinas e/ou exames) para pacientes já cadastrados;
- 4.3.1.6.4 Agendar procedimentos para novos pacientes;
- 4.3.1.6.5 Visualização de agenda por profissional de saúde ou gestor, calendário diário, semanal e mensal;
- 4.3.1.6.6 Controle de status dos atendimentos: MARCADO, EM ATENDIMENTO, ATENDIDO, FALTOU, CONFIRMADO, DESMARCADO e VACINADO;
- 4.3.1.6.7 Configuração de agenda por local de vacinação, dias de atendimento;
- 4.3.1.6.8 Bloqueio de dias que não haverá vacinação;
- 4.3.1.6.9 Bloqueio de horários cancelados;
- 4.3.1.6.10 Controle do limite de atendimentos por dia, modificando cor no calendário;
- 4.3.1.6.11 Alerta com o total de limite dos atendimentos atingidos;
- 4.3.1.6.12 Acompanhamento do total de vacinas do dia;
- 4.3.1.6.13 Agendamento fácil de retorno, reagendamento de marcação, notificação da última visita, controle de prioridade de atendimento, controle de tempo de espera;
- 4.3.1.6.14 Editar agendamento, deletar agendamento, imprimir informações detalhadas do agendamento, histórico de logs de edições do agendamento. filtro de listagem de agendamentos por status;
- 4.3.1.6.15 Solicitação de vacina via website personalizado;
- 4.3.1.6.16 Lista de pacientes próximos de retorno;
- 4.3.1.6.17 Impressão de agenda diária, semanal ou mensal;
- 4.3.1.6.18 Relatório de informações de atendimento detalhada por: Tipo de Relatório, Status, Data Início e Data Fim, Local, Profissional, Nome do Paciente e arcarado por envio de confirmação de marcação para os pacientes via SMS ou e-mail;

4.3.1.7 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM CIDADÃO

- 4.3.1.7.1 Deverá disponibilizar tela de filtro de usuários a serem objeto de comunicação específica ou geral;
- 4.3.1.7.2 Permitir notificar pacientes sobre campanhas de vacinação, reforço, campanhas de consultas, convocação para exames, de acordo com parâmetros definidos pela CONTRATANTE.
- 4.3.1.7.3 Além de comunicação instantânea com o paciente via e-mail, SMS e *push notification*, a solução também deve permitir a automação de mensagens para envio automático, disparadas sempre que um determinado indicador é atingido. Exemplo: “Mandar um e-mail 14 dias após a primeira dose de vacina”.
- 4.3.1.7.4 Programação dos envios de mensagens por período (data e hora);
- 4.3.1.7.5 Envio de e-mail, whatsapp ou SMS para o paciente na marcação da vacina;
- 4.3.1.7.6 Automação da confirmação de agendamento, 24h, 48h ou 24h e 48h antes do agendamento via email, SMS ou whatsapp; 4.8. Automação para envio de e-mail ou SMS x dias após realização da vacina;
- 4.3.1.7.7 Relatório de mensagens enviadas por tipo (whatsapp, e-mail, SMS, push), e relatório de mensagens recebidas (e-mail, SMS, whatsapp);
- 4.3.1.7.8 Deverá possibilitar cadastro de mensagens com texto padrão;
- 4.3.1.7.9 Relatórios: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, informações gerenciais por meio de acesso ao sistema que possibilite: definir perfis dos usuários, controle de acesso às informações em níveis gerenciais, por meio de uso de senha e segurança na consulta/transmissão dos dados, consulta dos números de telefones que receberam a mensagem, consulta dos perfis de seleção que receberam mensagens em determinado período, trazer relatórios que possibilitem identificar as mensagens efetivamente enviadas, otimizar consultas por intermédio do uso de filtros.

4.3.1.8 ATENDIMENTO TELESSAÚDE

- 4.3.1.8.1 Deve possuir Integração de agenda online através de página personalizável a critério da CONTRATANTE em domínio HTTPS com certificado SSL;
- 4.3.1.8.2 Gatilhos de mensagens automáticas via e-mail, SMS, Whatsapp e notificações push;
- 4.3.1.8.3 Recurso para permitir upload de arquivos no prontuário (exames, documentos), tanto para o perfil profissional como perfil paciente.
- 4.3.1.8.4 Disponibilização do catálogo de profissionais e suas agendas disponíveis no conceito de rede ou sub rede credenciada;
- 4.3.1.8.5 Disparo de E-mail, SMS e WhatsApp no ato da marcação da teleconsulta, 48h, 24h e/ ou 10 minutos antes do atendimento (lembrete);
- 4.3.1.8.6 Link gerado para que o paciente entre na sala de videoconferência sem a necessidade de instalar nenhum aplicativo adicional;
- 4.3.1.8.7 Sala de espera para que o paciente aguarde o profissional de saúde entrar na sala;
- 4.3.1.8.8 Antecipação do atendimento, com notificação automática do paciente, caso o profissional de saúde adiante o horário do atendimento;
- 4.3.1.8.9 Solução integrada ao Prontuário Eletrônico para atendimento de teleconsulta, contemplando todas as fichas, protocolos, solicitações de exames, atestados e prescrição eletrônica com QR CODE para preenchimento;
- 4.3.1.8.10 Permitir ao profissional de saúde compartilhar o prontuário e/ou a prescrição assinada com o paciente;
- 4.3.1.8.11 Permitir ao paciente também pode compartilhar fotos e documentos durante a teleconsulta para que o médico visualize relatórios de Espera de Atendimento.

4.3.1.9 PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM SAÚDE

- 4.3.1.9.1 A solução permite integrar todas as informações relacionadas à rede assistencial da CONTRATANTE. O sistema utiliza uma base de dados única e módulos únicos e integrados, sem redundância de dados, possibilitando a visão íntegra das informações armazenadas.
- 4.3.1.9.2 O sistema permite reunir dados assistenciais de unidades tais como: ambulatorios, UBS's, pronto atendimento, hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas de diagnóstico por imagem para agrupar os resultados de procedimentos ambulatoriais, uso de medicamentos, consultas, exames especializados,

procedimentos Hospitalares e atendimentos de Urgência e Emergência;

4.3.1.9.3 O sistema permite a modernização dos processos de atendimento da população e melhoria dos processos relacionados à regulação assistencial.

4.3.1.9.4 O sistema deverá permitir operação integrada com o sistema e-SUS em sua versão mais atual. Trazendo informações como: dados demográficos, sinais vitais, medicamentos prescritos e administrados, resultados de exames, laudos de exames de imagem, listas de problemas, CID, procedimentos realizados, notas de alta, consultas, atendimentos de urgência e emergência, alergias e evoluções.

4.3.1.10 CADASTRO DE USUÁRIO UNIFICADO

4.3.1.10.1 Permitir o cadastro definitivo de um usuário, bem como a manutenção dos dados cadastrados. O sistema permite a pesquisa de um usuário por meio da informação do número de seu documento de identificação.

4.3.1.11 MÓDULO CONECTOR

4.3.1.11.1 Permitir o envio de mensagens flexíveis, facilitando as conexões entre diversos sistemas que podem usar variados formatos de mensagens.

4.3.1.11.2 Possibilitar mudanças nos sistemas conectados, podendo ser facilmente implantadas através de alterações nos formatos cadastrados.

4.3.1.11.3 Deverá ser compatível com os principais padrões de interoperabilidade definidos pelo Ministério da Saúde na portaria 2073 de 2011, incluindo HL7, FHIR e openEHR.

4.3.1.12 SEGURANÇA

4.3.1.12.1 A segurança é um ponto essencial na implantação de um sistema de Registro Eletrônico de Saúde. É necessário garantir mecanismos de Autenticação e Autorização que permitam ter um elevado grau de confiança na segurança dos dados do RES. Além disso, estes mecanismos são necessários para garantir o cumprimento de certas normas de segurança.

4.3.1.13 CONSENTIMENTO

4.3.1.13.1 No que diz respeito à autorização, existe um conjunto de requisitos que devem ser respeitados pelo S-RES. Os proprietários dos dados devem poder: autorizar e revogar quem pode aceder aos seus dados, e em que momentos o podem fazer, designar alguém para ser responsável por controlar a informação, saber para que fins a sua informação é utilizada, saber que sistema acedeu aos seus dados e quando o fez, através de algum de registro de transações.

4.3.1.13.2 Para além das situações referidas, deverá prever recurso de “quebra de vidro” (break-the-glass) - em situações de emergência, pode ser necessário que um profissional clínico tenha acesso à informação, sem que haja tempo para pedir autorizações.

4.3.1.13.3 Estas situações de “quebra de vidro” devem ser permitidas, ser sempre auditáveis, sendo o cidadão e a pessoa responsável pela sua informação imediatamente notificados.

4.3.1.14 REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO CLÍNICA

4.3.1.14.1 O sistema deverá fornecer repositório clínico com informação disponível capaz de materializar-se em diferentes tipos de RES conforme o perfil do usuário que submete à informação, o contexto em que a informação é acessada e as permissões definidas pelo cidadão.

4.3.1.14.2 Além da existência de diferentes níveis de compartimentação da informação do RES para definir a forma como esta é disponibilizada, deverá caracterizar informação do tipo confidencial (por exemplo, determinados problemas ou medicamentos), associado a um nível adicional de segurança.

4.3.1.15 INFORMAÇÕES DO VISUALIZADOR DO RES (REPOSITÓRIO ELETRÔNICO DE SAÚDE)

- 4.3.1.15.1 O Sistema deverá possuir repositório eletrônico de saúde e deverá conter informação completa sobre a história clínica do cidadão, informação essa que deverá ser selecionada pelo médico responsável pelo seu RES.
- 4.3.1.15.2 As informações mínimas que o sistema deve ser capaz de receber são: nome completo, nome completo da mãe, data do nascimento, sexo, número do CNS/CPF, número do prontuário, identificação do estabelecimento de saúde (CNES); endereço completo do paciente, caráter de internação, data e hora da internação, código CID 10 do diagnóstico principal, caráter de internação, data e hora da internação, data de hora de saída da internação, código CID 10 do diagnóstico principal, lista de problemas, anamnese, evoluções, solicitações de procedimentos, diagnósticos, resultado de procedimentos diagnósticos, solicitações de procedimentos cirúrgicos, resultado de procedimentos cirúrgicos, alergias, eventos adversos, medicamentos prescritos, medicamentos administrados, condição de alta.
- 4.4 DO SUPORTE TÉCNICO – a CONTRATADA deverá disponibilizar para os usuários, sem ônus para a CONTRATANTE, um Suporte Técnico Operacional permanente da Plataforma Tecnológica de Telemedicina.
- 4.5 A CONTRATADA deverá incluir nos seus custos o serviço de Service Desk que será destinado a apoio ao usuário final com dificuldades operacionais do suporte telefônico, prestado através de número 0800 – sem custo para o contratante.
- 4.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas na plataforma tecnologia de telemedicina para eliminar incidentes de produção;
- 4.7 **Infraestrutura e equipe técnica** para suporte contínuo.
- 4.8 **Itens inclusos no suporte:**
- Correção de erros e atualizações do sistema
 - Resolução de falhas técnicas na plataforma
 - SLA (Service Level Agreement): atendimento **5 dias por semana, 8 horas por dia**, com prazo de resposta de **4 horas** após o chamado
 - Tempo máximo para normalização da plataforma: **8 horas úteis**

4.9 Do Kit Básico de atendimento – TOTEM

- 4.9.1 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de locação, para possibilitar o uso da plataforma de telemedicina nos locais indicados pelo Contratante, KIT TELEMEDICINA – TOTEM que consiste numa estação de atendimento individual nas seguintes especificações:
- 4.9.1.1 Estrutura toda feita em aço carbono com chapa de espessura mínima de 1,20 mm, possibilitando resistência e limpeza adequada.
- 4.9.1.2 Pintura eletrostática nas cores preta, branca, chumbo ou verde.
- 4.9.1.3 Pés niveladores;
- 4.9.1.4 Monitor Touch Screen com mínimo de 18 polegadas ou superior, para possibilitar o acesso e visualização da consulta pelo usuário;
- 4.9.1.5 O monitor deve possuir formato de visualização widescreen com resolução Mínima de 1366 x 768 Pixels, para possibilitar boa visualização no momento da consulta;
- 4.9.1.6 Possuir conexões VGI/HDMI e saída para áudio;
- 4.9.1.7 Possuir porta USB para Upstream (capacitação do toque) 1,20 mm, possibilitando resistência e limpeza adequada.
- 4.9.1.8 CPU com processador core i3, semelhante (de outra marca) ou superior;
- 4.9.1.9 Memória ram de 4 GB ddr IV ou superior;
- 4.9.1.10 Disco rígido ssd com 100 GB, no mínimo;
- 4.9.1.11 Porta USB
- 4.9.1.12 Conexão de rede wi-fi;

- 4.9.1.13 Filtro de linha;
- 4.9.1.14 Webcam com resolução mínima de 1.280 x 720 pixels, e 30FPS;
- 4.9.1.15 USB 2.0;
- 4.9.1.16 Microfone integrado com redução de ruídos;
- 4.9.1.17 Som com saída: RMS 3W + 3W
- 4.9.1.18 Relação: S/N: mínimo de 60 dB isolado
- 4.9.1.19 Sensibilidade: mínimo de 65 dB + 4dB
- 4.9.1.20 Potência: mínimo de 5V
- 4.9.1.21 Alto-falantes: mínimo de 10w
- 4.9.2 O totem deverá possuir a opção de utilização de fones de ouvido multimídia com 2 conectores, mínimo de P2, 3,5mm estéreo, controle de volume no cabo, microfone com haste flexível, possibilitando a comunicação do usuário com o profissional responsável pelo atendimento.

4.10 Do Kit Básico de Atendimento – TELECABINE

- 4.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de locação, para possibilitar o uso da plataforma de telemedicina nos locais indicados pelo Contratante, KIT TELEMEDICINA – TELEcabine que consiste numa estação de atendimento individual nas seguintes especificações:
 - 4.10.1.1 Estação de atendimento individual em MDF com dimensões:
 - 4.10.1.1.1 tamanho máximo de 91 x 115 x 68 cm (Comprimento, Altura, Largura)
 - 4.10.1.2 Deverá contemplar os seguintes equipamentos:
 - 4.10.1.2.1 Mini PC, computador desktop com processador de 4 núcleos de 11ª geração;
 - 4.10.1.2.2 8GB DDR4 RAM
 - 4.10.1.2.3 120GB SSD Micro PC,
 - 4.10.1.2.4 Portas: HDMI, WiFi, Ethernet,
 - 4.10.1.2.5 Monitor LCD com mínimo de 21 polegadas com Tela Touch Screen com mínimo de 21 polegadas;
 - 4.10.1.2.6 Webcam Full HD com mínimo de 1080p 30FPS,
 - 4.10.1.2.7 Fone de ouvido multimídia compatível com a solução, estéreo, controle de volume no cabo, microfone com haste flexível.
- 4.10.2 A telecabine também deverá atender ao protocolo de interoperabilidade do SUS.

Cabine de Atendimento

Estrutura Física

- Fabricada em material resistente, garantindo a durabilidade.
- Revestimento interno com material acústico para isolamento sonoro e maior privacidade durante as consultas.
- Pintura eletrostática de alta durabilidade em cores neutras, compatível com padrões de ambientes clínicos.
- Dimensões adequadas para acomodação confortável do usuário, permitindo mobilidade e ergonomia no uso do equipamento.
- Porta de acesso com fechamento magnético ou eletrônico, garantindo segurança e privacidade ao paciente.
- Sistema de ventilação interno ou exaustor silencioso para garantir conforto térmico durante o uso.
- Iluminação interna em LED de baixo consumo energético, evitando reflexos na tela e garantindo melhor visibilidade.
- Pés niveladores ajustáveis para instalação segura em diferentes superfícies.

Monitor e Interface de Usuário

- Monitor touchscreen de no mínimo 21 polegadas, com suporte a alta resolução (Full HD ou superior).
- Tela antirreflexo e com ajuste de ângulo para melhor ergonomia do usuário.
- Compatibilidade com múltiplos toques para navegação intuitiva na plataforma de telemedicina.
- Suporte a conexões HDMI e USB para integração com demais equipamentos.

Sistema Computacional

- Processador Intel Core i5 ou equivalente, garantindo alto desempenho no processamento de vídeo e chamadas.
- Memória RAM de no mínimo 8GB para operação fluida do sistema.
- Armazenamento SSD de 256GB ou superior, para maior velocidade e segurança no armazenamento temporário de dados.
- Sistema operacional compatível com as exigências da plataforma de telemedicina.
- Conectividade via Wi-Fi de banda dupla e porta Ethernet para conexão com internet cabeada.
- Portas USB para integração com dispositivos auxiliares, como scanner de documentos ou acessórios médicos.

Sistema de Áudio e Comunicação

- Microfone integrado de alta sensibilidade com cancelamento de ruídos para melhor captação da voz do usuário.
- Alto-falantes embutidos com potência mínima de 5W, garantindo áudio claro e audível.
- Entrada para fones de ouvido P2 e conexão Bluetooth para dispositivos sem fio.
- Webcam Full HD com resolução mínima de 1920x1080 pixels, garantindo qualidade nas videoconferências médicas.
- Câmera com ajuste de ângulo e foco automático para melhor visualização do paciente.

Recursos de Segurança e Privacidade

- Fechamento da cabine durante a consulta, garantindo privacidade ao usuário.
- Vidros fumê ou película opaca para impedir visualização externa.
- Software de gestão integrado com prontuário eletrônico e registro dos atendimentos conforme exigências regulatórias.

Acessibilidade e Ergonomia

- Altura ajustável do assento para acomodação de diferentes perfis de usuários.
- Suporte para pessoas com deficiência, permitindo acesso e uso por cadeirantes.
- Interface de navegação amigável e adaptada para acessibilidade visual e auditiva.

Infraestrutura e Sustentabilidade

- Sistema de baixo consumo energético, compatível com padrões de eficiência energética.
- Materiais de fácil higienização e resistência a produtos de limpeza hospitalares.

A cabine de atendimento para telemedicina deve ser projetada para oferecer conforto, privacidade e segurança ao usuário, garantindo qualidade nas consultas e integridade dos dados de saúde.

4.11 Do Kit Básico de Atendimento – SETUP CONVENCIONAL

- 4.11.1 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de locação, para possibilitar o uso da plataforma de telemedicina nos locais indicados pelo Contratante, KIT TELEMEDICINA – SETUP CONVENCIONAL que consiste em um computador individual completo (setup) nas seguintes especificações:
- 4.11.1.1 Mini PC, computador desktop com processador de 4 núcleos de 11ª geração;
 - 4.11.1.2 8GB DDR4 RAM
 - 4.11.1.3 120GB SSD Micro PC,
 - 4.11.1.4 Portas: HDMI, WiFi, Ethernet,
 - 4.11.1.5 Monitor LCD com mínimo de 18 polegadas com Tela com mínimo de 16 polegadas;
 - 4.11.1.6 Webcam Full HD com mínimo de 1080p 30FPS,
 - 4.11.1.7 Fone de ouvido multimídia compatível com a solução, estéreo, controle de volume no cabo, microfone com haste flexível.

Setup Convencional

- Monitor de 18” ou superior, resolução mínima de 1366x768px
- CPU com Processador Core i3 ou superior, 4GB RAM DDR IV e SSD de 100GB
- Conexões USB, Wi-Fi, Webcam HD com microfone integrado
- Saída de som estéreo, compatível com fones de ouvido

- 4.12A CONTRATADA deverá promover a manutenção corretiva e troca de qualquer inconsistência detectada nos equipamentos acima, no prazo máximo de 12 (doze) horas, dada à importância e necessidade da continuidade da prestação dos serviços, consistindo como de natureza ininterrupta.
- 4.13A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os itens descritos acima terão aceitação de serviços com fornecimento “equivalentes ou superiores”, conforme Jurisprudência Pátria.
- 4.14Os detalhes listados na presente especificação são considerados essenciais e balizadores para manter o padrão de qualidade estabelecido pelo Consórcio, dessa forma, requisito básico para conferir conformidade ou não conformidade por meio de aprovação/reprovação técnica do material na oportunidade do recebimento.
- 4.15A presente especificação técnica é parâmetro condicional a ser satisfeito pelo material proposto, o material a ser fornecido deverá conter as características físicas componentes desta especificação em sua totalidade e exatidão.
- 4.16Não serão aceitos materiais que não possuam alguma das características listadas, bem como que possuam características não exigidas neste documento.

Do Registro das Informações Médicas

Os atendimentos serão registrados em um **Prontuário Eletrônico** disponibilizado pela **CONTRATADA**, que deverá atender aos seguintes requisitos:

Segurança da Informação

- Autenticação forte e controle de acessos
- Criptografia de dados em trânsito e armazenamento seguro

Auditoria e Backup

- Registro detalhado de acessos e auditoria contínua
- Rotinas automatizadas de backup e recuperação de dados

Interoperabilidade e Integração

- APIs compatíveis com **RESTful** para integração com sistemas municipais
- Documentação técnica para suporte a desenvolvedores externos

Conformidade com a LGPD

- Consentimento informado dos pacientes
- Anonimização de dados sempre que necessário
- Mecanismos para garantir direitos dos titulares (acesso, correção e exclusão de dados)

4.2 Como preencher a proposta:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contração de Plataforma de telemedicina, incluindo todos os requisitos de interoperabilidade e operacionalização.	POR CADASTRO	414.664	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
2	Serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina em Regime de plantão em clínica geral e pediatria.	POR CADASTRO	414.664	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
3	Serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas em especialidades, agendadas: Cardiologia Adulto, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Da Família, Nefrologia, Neurologia Adulto, Neuropediatria, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria Adulto, Psiquiatria Infantil, Reumatologia e Urologia.	PACOTES DE 200 CONSULTAS	172	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
4	Kit Básico de atendimento – TOTEM					
4.1	Implantação	ÚNICO POR TOTEM	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
4.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

5	Kit Básico de Atendimento – TELECABINE					
5.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
5.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
6	Kit Básico de Atendimento – SETUP CONVENCIONAL					
6.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
6.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
VALOR MENSAL ITENS 1, 2, 3, 4, 4.2, 5, 5.2, 6 e 6.2						R\$ XX
VALOR PARCELA ÚNICA ITENS 4.1, 5.1 E 6.1						R\$ XX
VALOR GLOBAL 12 MESES DE CONTRATO						R\$ XX

- 4.2.1 Item 1: Valor cobrado mensalmente pela subscrição na plataforma todos os requisitos de interoperabilidade e operacionalização;
- 4.2.2 Item 2: Valor cobrado mensalmente pela subscrição na plataforma de atendimento em consultas de plantão e para agendamento de consultas com especialistas no montante total de habitantes dos municípios que compõem o consórcio;
- 4.2.3 Item 3: Valor cobrado mensalmente para o pacote de 200 consultas com especialistas, conforme a escolha do município. A quantidade indicada refere-se ao número de pacotes de 200 consultas, enquanto o valor unitário corresponde ao custo de cada pacote. Os valores mensal e anual são calculados pela multiplicação da quantidade pelo valor unitário, considerando os períodos respectivos. Exemplo: Quantidade de pacotes: 8 (equivalente a 1.600 consultas por mês). Valor unitário por pacote: R\$19.900,00. Cálculo do valor mensal: 8 pacotes x R\$19.900,00 = R\$159.200,00. Cálculo do valor anual: R\$159.200,00 x 12 = R\$1.910.400,00.
- 4.2.4 Itens 4, 5, 6: Modelo de atendimento que será usado para prestação dos serviços.
- 4.2.5 Itens 4.1, 5.1, 6.1: Valor pago em parcela única pela implantação de cada modelo de atendimento de acordo com a quantidade desejada pelo contratante.
- 4.2.6 itens 4.2, 5.2, 6.2: Valor cobrado pela utilização das ferramentas de atendimento, calculado com base na quantidade de horas diárias de operação multiplicada por 30 dias no mês. Exemplo: Quantidade de horas diárias de operação: 8 horas. Valor por hora: R\$150,00 (item 4.2). Cálculo do valor mensal: 8 horas x 30 dias x R\$150,00 = R\$36.000,00. Cálculo do valor anual: R\$36.000,00 x 12 = R\$432.000,00. Os mesmos cálculos se aplicam aos itens 5.2 e 6.2, considerando os respectivos valores por hora.

Segue as informações acerca da localização dos Municípios:

a) Município de Conceição do Pará /MG

Localização do Município de Conceição do Pará/MG:

Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

b) Município de Florestal/MG

Localização do Município de Florestal/MG:

Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba e Esmeraldas.

c) Município de Igaratinga/MG

Localização do Município de Igaratinga /MG:

Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru e Itaúna.

d) Município de Itaúna/MG

Localização do Município de Itaúna /MG:

Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas e Igaratinga.

e) Município de Leandro Ferreira/MG

Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:

Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho e Nova Serrana.

f) Município de Maravilhas/MG

Localização do Município de Maravilhas/MG:

Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui e Fortuna de Minas.

a) Município de Nova Serrana/MG

Localização do Município de Nova Serrana/MG:

Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdígão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

h) Município de Onça de Pitangui/MG

Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:

Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

i) Município de Papagaios/MG

Localização do Município de Papagaios/MG:

Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

j) Município de Pará de Minas/MG

Localização do Município de Pará de Minas/MG:

Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga e Conceição do Pará.

k) Município de Pequi/MG

Localização do Município de Pequi/MG:

Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui e Cachoeira da Prata.

l) Município de Perdigoão/MG

Localização do Município de Perdigoão /MG:

Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

m) Município de Pitangui/MG

Localização do Município de Pitangui/MG:

Latitude -19.68059724 de Longitude -44.89011889

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

n) Município de Quartel Geral/MG

Localização do Município de Quartel Geral/MG:

Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dolores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

o) Município de São Gonçalo do Pará/MG

Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:

Latitude -19.98568473 e Longitude -44.85718898

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará e Nova Serrana.

p) Município de São José da Varginha/MG

Localização do Município de São José da Varginha/MG:

Latitude -19.70480599 e Longitude -44.56105973

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas e Esmeraldas.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. O prazo de implantação será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante.

4.2.2. Caso não seja possível a execução no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.2.3. A implantação da plataforma abrangerá:

- Disponibilização da Plataforma de Telemedicina
- Hospedagem em Nuvem e instalação dos kits de atendimento
- Licenciamento, manutenção e suporte técnico
- Customização do sistema
- Treinamento dos profissionais indicados pelo contratante
- Suporte especializado para execução das consultas por **60 dias**

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as licenças de uso da plataforma em até **15 dias** após a assinatura do contrato, assegurando a integração com os usuários cadastrados no **e-SUS** dos municípios contratantes.

5 - DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

5.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:

- 1) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 5.415 pessoas;
- 2) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 8.045;
- 3) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 10.830;
- 4) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.199;
- 5) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 7.333;
- 6) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 105.552;
- 7) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.969;
- 8) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 13.920;
- 9) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2022]: 97.139;
- 10) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.155;

- 11) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 26.685;
- 12) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.536;
- 13) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 97.669;
- 14) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 11.770;
- 15) Perdigoão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 12.268;
- 16) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.179.

No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Assim sendo, o critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **menor preço por lote**, observados as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e após o atesto dos fornecimentos, de acordo com o prazo legal estabelecido no edital correspondente.
- 6.2.1. O pagamento dos valores devidos à CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços.
- 6.2.2 – Deverá efetuar o pagamento da implantação imediatamente após a implantação, sendo que o pagamento dos serviços, serão 30 (trinta) dias após a implantação.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.
- 6.5. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº xx/2025, Registro de Preço nº xx/2025 – Pregão Eletrônico nº xx/2025 – Cispará
- 6.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA/DETENTORA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;
- 6.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA/DETENTORA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Avaliar a qualidade do produto entregue pela CONTRATADA/DETENTORA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/detentora, de acordo com a ata de registro/contrato e seus anexos
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, sua implantação e os serviços;
- 7.4. Notificar a Contratada/detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro/contrato e o cumprimento das obrigações pela Detentora/Contratada;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento a Detentora/Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro/Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda apresentada pelo CISPARÁ.
- 7.9. Os serviços de telemedicina deverão ser disponibilizados mediante agendamento prévio, com atendimento registrado e monitorado para garantir a qualidade e resolutividade das consultas.
- 7.10 A detentora/contratada deverá organizar o atendimento de acordo com as diretrizes do CISPARÁ, utilizando plataforma segura e integrada ao sistema de saúde, com mecanismos para emissão de laudos, receitas digitais e relatórios de acompanhamento.
- 7.11. A cada ajuste na prestação, deverão ser consideradas as métricas de utilização e a análise dos impactos no sistema de saúde, assegurando a continuidade e eficiência do serviço.
- 7.12. Aplicar à Detentora/Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021, na ata de registro/Contrato;
- 7.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata de registro/Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. O CONTRATANTE terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.
- 7.16. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto de execução pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.18. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA/CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos, instalações, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 7.19. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA/CONTRATADA todos os elementos e informações que

se fizerem necessários à execução das obrigações;

7.20. Proporcionar as facilidades necessárias para que a DETENTORA/CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dentro das normas estabelecidas;

7.21. Controlar e fiscalizar a prestação de serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

9.1. A DETENTORA/CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da ata de registro/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência da ata de registro/contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro/contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata de registro/ contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro/contrato, os materiais e produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da ata de registro/contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal da ata de registro/contrato, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos

métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11.15. Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.11.20. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

9.11.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

9.11.22. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

9.11.23. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários à execução de suas obrigações;

9.11.24. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.11.25. A Detentora/Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução da ata de registro/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.4. Os fiscais da ata de registro e dos posteriores contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.1.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. A Detentora/contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.8. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.9. A Detentora/Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata/contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.10. Somente a contratada/detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.11. A inadimplência da contratada/detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a DETENTORA/CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução de suas obrigações, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A execução dos contratos será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

11 DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3. A Detentora/contratada fica obrigada a fazer as reparações, às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços ajustados.

14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela detentora/contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Detentora/contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Detentora/contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Detentora/contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Detentora/contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Detentora/contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de **não participantes**, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo

fornecedor.

15.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

15.6 Dos limites para as adesões

15.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada** item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16 – DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

16.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade através de atestados condizentes com os serviços em questão;

16.2 A empresa a ser detentora/contratada deverá manter durante todo o período de vigência da ata/contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

16.3 A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

16.4 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHn° 4, de 11 de maio de 2016;

16.5 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

16.6 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

16.7 Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina na categoria de TELESSAÚDE. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado; A não apresentação da implicará na desclassificação dos itens cotados.

16.8 Inscrição da empresa junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na categoria de TELESSAÚDE - código 160.. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado.

17 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de serviços comuns sem grandes complexidades;

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para registro de preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

18.2.1 Habilitação jurídica

18.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor⁷, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

18.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

18.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2.2 Habilitação fiscal e trabalhista

18.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

18.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

18.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

18.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

18.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

18.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

18.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

18.2.4.1 Certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional comprovando o fornecimento de plataforma de **telemedicina, prontuário eletrônico e interoperabilidade com os sistemas do Sus Digital**.

18.2.4.1.1 Os atestados ou certidões deverão constar a razão social e os dados de identificação da instituição emitente.

18.2.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária

⁷ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

Estadual ou Municipal, conforme o caso;

18.2.4.3 Certificação da plataforma pela **Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS)** para **Teleconsulta, PEP/Consultório Individual e PEP/Clínica/Ambulatório**

18.2.4.4. Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina na categoria de TELESSAÚDE. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado; A não apresentação da implicará na desclassificação.

19. A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 19.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

20 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

20.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

20.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

20.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

20.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

20.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

20.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

21.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cispará e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto. Detentora/contratada, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 10 março de 2025.

Gabrielle Faria de Lima
Assistente de Compras e Licitação

ANEXO II — MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o do CISPARÁ, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais/produtos, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME)
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO ELETRÔNICO __, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento/DOC. DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao
CISPARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
xx/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº xx/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas ambulatoriais. O atendimento será baseado em algoritmos fundamentados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro das informações no prontuário médico com interoperabilidade com os sistemas de registro de histórico médico vinculados ao SUS, a fim de atender as demandas dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará.

A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av.nº., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual, com endereço de e-mail., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação do (a) senhor (a) Pregoeiro (a), sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.
Segue a proposta de preços:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contração de Plataforma de telemedicina, incluindo todos os requisitos de interoperabilidade e operacionalização.	POR CADASTRO	414.664	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
2	Serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina em Regime de plantão em clínica geral e pediatria.	POR CADASTRO	414.664	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

3	Serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas em especialidades, agendadas: Cardiologia Adulto, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Da Família, Nefrologia, Neurologia Adulto, Neuropediatria, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria Adulto, Psiquiatria Infantil, Reumatologia e Urologia.	PACOTES DE 200 CONSULTAS	172	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
4	Kit Básico de atendimento – TOTEM					
4.1	Implantação	ÚNICO POR TOTEM	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
4.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
5	Kit Básico de Atendimento – TELECABINE					
5.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
5.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
6	Kit Básico de Atendimento – SETUP CONVENCIONAL					
6.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
6.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
VALOR MENSAL ITENS 1, 2, 3, 4, 4.2, 5, 5.2, 6 e 6.2						R\$ XX
VALOR PARCELA ÚNICA ITENS 4.1, 5.1 E 6.1						R\$ XX
VALOR GLOBAL 12 MESES DE CONTRATO						R\$

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ ou aos municípios que o integram.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do CISPARÁ todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.

- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do CISPARÁ, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco _____, Agência____

_____, conta _____
(local e data) _____

.....
Assinatura, qualificação e
carimbo (representante legal)

A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARA, com sede Rua

Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecer serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas ambulatoriais. O atendimento será baseado em algoritmos fundamentados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro das informações no prontuário médico com interoperabilidade com os sistemas de registro de histórico médico vinculados ao SUS, a fim de atender as demandas dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ/MF:

Endereço (com CEP):

Contatos:

Responsável pela assinatura:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contração de Plataforma de telemedicina, incluindo todos os requisitos de interoperabilidade e operacionalização.	POR CADASTRO	414.664	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

2	Serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina em Regime de plantão em clínica geral e pediatria.	POR CADASTRO	414.664	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
3	Serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas em especialidades, agendadas: Cardiologia Adulto, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Da Família, Nefrologia, Neurologia Adulto, Neuropediatria, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria Adulto, Psiquiatria Infantil, Reumatologia e Urologia.	PACOTES DE 200 CONSULTAS	172	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
4	Kit Básico de atendimento – TOTEM					
4.1	Implantação	ÚNICO POR TOTEM	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
4.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
5	Kit Básico de Atendimento – TELECABINE					
5.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
5.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
6	Kit Básico de Atendimento – SETUP CONVENCIONAL					
6.1	Implantação	ÚNICO	61	R\$ XX	NÃO TEM	R\$ XX
6.2	Prestação dos serviços	POR HORA	15.860	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
VALOR MENSAL ITENS 1, 2, 3, 4, 4.2, 5, 5.2, 6 e 6.2						R\$ XX
VALOR PARCELA ÚNICA ITENS 4.1, 5.1 E 6.1						R\$ XX
VALOR GLOBAL 12 MESES DE CONTRATO						R\$

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada** item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos Serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Data e Local:

Assinatura do Fornecedor

Assinatura do responsável pelo Cispará

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: POR PREÇO GLOBAL

..... (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para fornecer serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas ambulatoriais. O atendimento será baseado em algoritmos fundamentados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro das informações no prontuário médico com interoperabilidade com os sistemas de registro de histórico médico vinculados ao SUS, a fim de atender as demandas dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico que deu origem a esse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, sua implantação e os serviços;

- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda apresentada pelo Município, priorizando o atendimento da população atualmente em filas de espera ou com dificuldade de acesso aos serviços médicos. Os serviços de telemedicina deverão ser disponibilizados mediante agendamento prévio, com atendimento registrado e monitorado para garantir a qualidade e resolutividade das consultas.
- 8.9. A contratada deverá organizar o atendimento de acordo com as diretrizes do Município, utilizando plataforma segura e integrada ao sistema de saúde local, com mecanismos para emissão de laudos, receitas digitais e relatórios de acompanhamento.
- 8.10. Em caso de aumento da demanda por serviços de telemedicina, o Cispará poderá solicitar a ampliação do atendimento, desde que respeitado o limite máximo estabelecido no contrato vigente. Se o limite da ata for atingido, será necessário realizar nova contratação ou aditivo contratual, seguindo os procedimentos administrativos previstos em lei.
- 8.11. A cada ajuste na prestação, deverão ser consideradas as métricas de utilização e a análise dos impactos no sistema de saúde local, assegurando a continuidade e eficiência do serviço.
- 8.12. Aplicar a Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021, no Contrato;
- 8.13. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14.1. A Administração (município) terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.15. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.
- 8.16. Comunicar à contratada na hipótese de posterior alteração do projeto de execução pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

8.18. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos, instalações, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.

8.19. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução das obrigações;

8.20. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dentro das normas estabelecidas;

8.21. Controlar e fiscalizar os fornecimentos, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer ocorrência anormal

ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

9.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

9.1.21. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

9.1.22. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários à execução de suas obrigações;

9.1.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.1.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Não haverá garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- viii) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;ea implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
xxxxxxxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEM
UNHAS:
1-
2-

